



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI Nº 017/2003

Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmital para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Palmital, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2004, abrangendo os Fundos Municipais com contabilidade e orçamento descentralizados, conforme Artigo 5º, e estima a Receita e fixa a Despesa para o Executivo em R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES	R\$ 10.761.250,00
RECEITA TRIBUTARIA	R\$ 344.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 15.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	R\$ 20.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	R\$ 10.254.250,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 128.000,00
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 2.330.000,00
OPERAÇÕES DE CREDITO	R\$ 600.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	R\$ 25.000,00
TRANSFERENCIA S DE CAPITAL	R\$ 1.705.000,00
SUB TOTAL	R\$ 13.091.250,00
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF (-)	R\$ 1.091.250,00
TOTAL	R\$12.000.000,00

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os órgãos:

PODER LEGISLATIVO	
CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 800.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$ 360.000,00
GOVERNO MUNICIPAL	



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.421.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 270.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$ 570.000,00
SECRETARIA VIAÇÃO OBRAS E URBANISMO	R\$ 610.000,00
SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	R\$ 255.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/CULTURA/ESPORTES	R\$ 3.176.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$ 1.998.000,00
SECRETARIA DOS TRANSPORTES	R\$ 1.920.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	R\$ 380.000,00
RESERVA DE CONTINENCIA	R\$ 240.000,00
TOTAL	R\$ 12.000.000,00

Art. 4º- A Despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta lei.

Art. 5º- São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964, todos com contabilidade e orçamento descentralizados, e seus anexos deverão ser regulamentados por decreto do Executivo, a com exceção dos anexos do Fundo de Previdência, já aprovado por esta Lei:

I – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela LEI Municipal nº 038/96 de 24/09/1996, que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - do Fundo Municipal de Assistência Social – FUMAS, criado pela LEI Municipal nº 24/95 de 18/09/1995 que fixa a sua despesa para o exercício de 2004 na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais);

III - do Fundo Municipal de Previdência dos Servidores, criado pela LEI Municipal nº 17/2001 de 28/06/2001 que fixa a despesa para o exercício de 2004 em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

IV - do Fundo Municipal da Saúde, criado pela LEI Municipal nº 11/91 de 26/06/1991 que fixa a despesa para o exercício de 2004 em R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

Art. 6º - fica o Poder executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e Indireta e dos Fundos Municipais até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total geral de cada um dos Orçamentos, servindo como recursos para suplementações, quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo anterior para o Executivo Municipal, através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

Art. 8º - Fica também autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura de créditos adicionais autorizados no Artigo 7º ou decorrentes de autorizações específicas, indicando como recursos para abertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

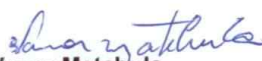
Art. 9º - O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 10º - fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64.

Art. 11 – As despesas com pessoal, materiais, serviços ou outras necessárias a execução de obras correrão a conta do elemento 51 – Obras e Instalações.

Art. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de novembro de 2003.


Vanor Matchula
Presidente